

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO N. 6/CONSELHO DIRETOR DA FUB/2007

Aprova emendas ao Estatuto da UnB, representadas pela inclusão das Unidades Acadêmicas UnB-Faculdade do Gama e UnB-Faculdade de Ceilândia.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2007, à vista do disposto no art. 11 da Lei 3.998, de 15/12/1961, e considerando que:

- I a Resolução n. 11, de 31/8/2005, do Conselho Universitário, aprovou o Plano de Expansão da UnB (317ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26/8/2005), contemplando a criação de *Campi* da UnB nas cidades satélites de Planaltina, Ceilândia e Gama, localizadas em Brasília, Distrito Federal;
- II. o Ato da Reitoria n. 788, de 16/5/2007, criou a Unidade Acadêmica UnB-Faculdade do Gama;
- III. o Ato da Reitoria n. 789, de 16/5/2007, criou a Unidade Acadêmica UnB-Faculdade de Ceilândia;
- IV o inciso V do art. 12 do Estatuto da UnB estabelece que as emendas à Lei Orgânica da Instituição devem ser propostas pelo Conselho Universitário ao Conselho Diretor da FUB;
- V o disposto no inciso V art. 53 da Lei n. 9.394, de 20/12/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 28 do Estatuto da UnB, que passa a ser a seguinte:

“Art. 28. As Unidades Acadêmicas são:

- I. Instituto de Artes;
- II. Instituto de Ciência Política; (*inciso acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB*);
- III. Instituto de Ciências Biológicas;
- IV. Instituto de Ciências Exatas;
- V. Instituto de Ciências Humanas;
- VI. Instituto de Ciências Sociais; (*inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB*);
- VII. Instituto de Física; (*inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB*);
- VIII. Instituto de Geociências;

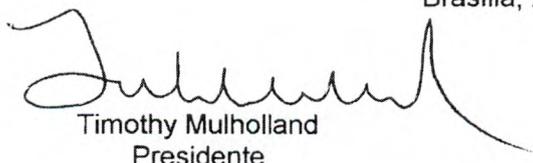


UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- IX. Instituto de Letras;
- X. Instituto de Psicologia;
- XI. Instituto de Química; *(inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);*
- XII. Instituto de Relações Internacionais; *(inciso acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB);*
- XIII. Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária; *(inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);*
- XIV. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- XV. Faculdade de Ceilândia; *(inciso acrescentado pela Resolução n. 6 /2007, de 29/6/2007, do Conselho Diretor da FUB);*
- XVI. Faculdade de Ciências da Saúde;
- XVII. Faculdade de Comunicação;
- XVIII. Faculdade de Direito; *(inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);*
- XIX. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação; *(a denominação da FA/Faculdade de Estudos Sociais Aplicados foi mudada para FACE/Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação e o Departamento de Economia, do Instituto de Ciências Humanas, passou a compor a FACE, de acordo com a Resolução n. 1/2004, de 29/3/2004 do Conselho Diretor da FUB);*
- XX. Faculdade de Educação;
- XXI. Faculdade de Educação Física; *(inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);*
- XXII. Faculdade do Gama; *(inciso acrescentado pela Resolução n. 6 /2007, de 29/6/2007, do Conselho Diretor da FUB);*
- XXIII. Faculdade de Medicina; *(inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001 do Conselho Diretor da FUB);*
- XXIV. Faculdade de Planaltina; *(inciso acrescentado pela Resolução n.6/2006, de 19/5/2006, do Conselho Diretor da FUB);*
- XXV. Faculdade de Tecnologia.

Art. 2º As emendas ao Estatuto da Universidade de Brasília, ora aprovadas, entrarão em vigor na data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Brasília, 29 de junho de 2007.



Timothy Mulholland
Presidente